DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 345/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3127/2014
PROTOCOLO	: 1486678
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
INTERESSADO	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014
CONTRATADO	: MARIA PAULA DA CUNHA-ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE TODA REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA-MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014
VALOR CONTRATUAL	: R$ 32.384,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) do contrato nº 018/2014 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2014, celebrado entre o Município de Inocência/MS e a empresa Maria Paula da Cunha – ME, tendo como objeto a contratação de empresa e/ou profissional para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos de toda rede odontológica do Município.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise de nº 6696/2018 (peça nº 46) e opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 7478/2018 (peça 47) opinou pela **regularidade** dos aditamentos acima mencionados e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) ao Contrato nº 018/2014, nos termos do artigo 120, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.WNB – 5059/2014, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

Os Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 67.712,00;
- Nota fiscal: R$ 67.712,00 e,
- Pagamento: R$ 67.712,00.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) ao Contrato nº 018/2014 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2014, entre o Município de Inocência/MS e a empresa Maria Paula da Cunha – ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

CMC

[1] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente à matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.